



RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA – RESPOSTA AO RECURSO – VETRO (LUVAS)

**São Gonçalo do Amarante/RN
2025**





SUMÁRIO

1. RESPOSTA AO RECURSO – VETRO	3
2. HISTÓRICO DO FORNECIMENTO PELA EMPRESA VETRO	3
3. OPORTUNIDADE DE ENVIO DE AMOSTRAS NO PROCESSO ATUAL	4
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
5. CONCLUSÃO	6
.....	6





1. RESPOSTA AO RECURSO – VETRO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **VETRO** contra decisão administrativa que desclassificou a proposta referente ao fornecimento de luvas de PRFV para manutenção da Adutora Maxaranguape. A empresa alega que seus produtos atendem às normas técnicas aplicáveis e que a decisão de desclassificação não possui fundamento.

2. HISTÓRICO DO FORNECIMENTO PELA EMPRESA VETRO

Cabe esclarecer que as luvas de PFRV confeccionadas pela empresa Vetro já foram adquiridas anteriormente e se demonstraram incompatíveis com a tubulação existente da Adutora Maxaranguape pertencente ao SAAE/SGA, especificamente no **Contrato nº 05070001/2022, originado da Licitação nº 030/2022.**

Naquela ocasião, as luvas fornecidas apresentaram incompatibilidade dimensional e de junta com os tubos da marca Joplas, amplamente utilizados na adutora, exigindo retrabalhos de campo, atrasos operacionais e aumento de custos.

Importante destacar que as **luvas de PRFV adquiridas no referido contrato permanecem até a presente data estocada no almoxarifado do SAAE, sem qualquer utilização, justamente em razão da incompatibilidade técnica constatada.**

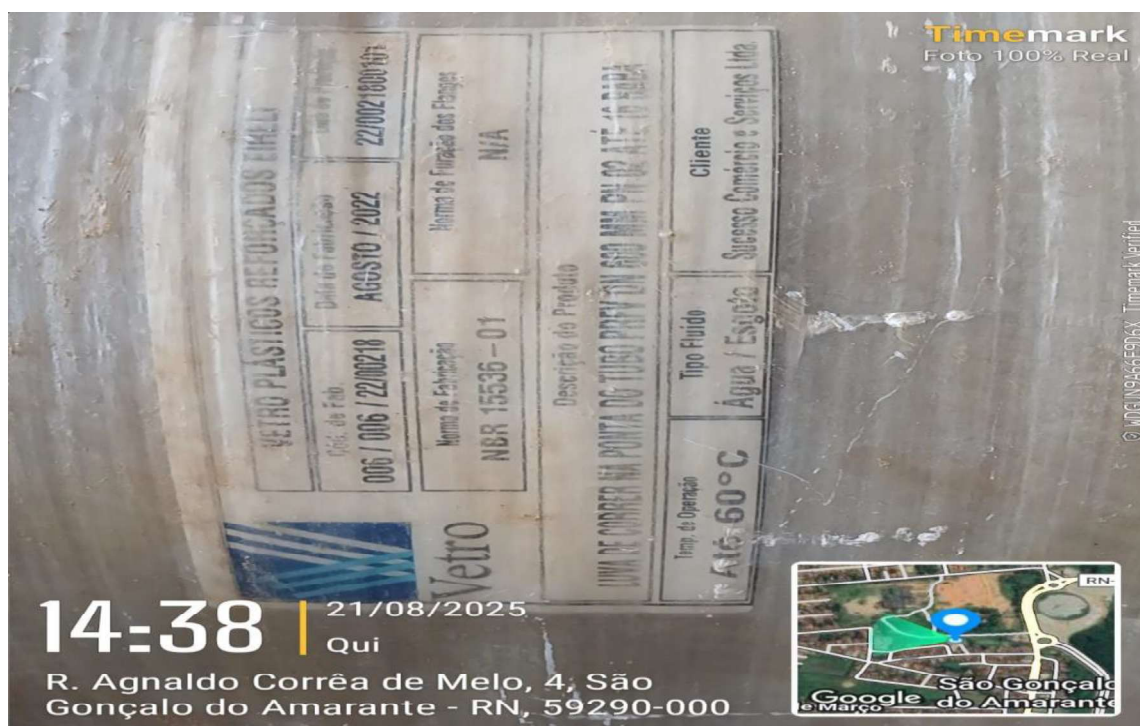
Figura 01 - Luvas adquiridas na última licitação marca Vetro



Fonte: SAAE/2025



Figura 02 - Luvas adquiridas na última licitação marca Vetro



Fonte: SAAE/2025

3. OPORTUNIDADE DE ENVIO DE AMOSTRAS NO PROCESSO ATUAL

Apesar do histórico negativo registrado, o SAAE/SGA, em observância aos princípios da Administração Pública — legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência — concedeu à empresa a oportunidade de apresentar novas amostras no processo em curso, com o objetivo de verificar, de forma técnica, se as inconformidades anteriormente identificadas foram sanadas.

A análise técnica demonstrou que as luvas apresentadas novamente não se ajustaram adequadamente à tubulação já existente, confirmando a incompatibilidade.

Portanto, ainda que a empresa alegue conformidade com normas técnicas gerais de fabricação, o ponto central permanece: a compatibilidade prática com a infraestrutura já existente não foi atendida, inviabilizando a utilização das peças no sistema em questão. Ressalte-se que o SAAE/SGA atua na prestação de um serviço essencial — o abastecimento de água para



consumo humano —, não podendo esta Autarquia, a cada ocorrência de desconformidade, assumir o ônus de realizar medições e adequações para que a empresa proceda à confecção das peças. Cabe, portanto, ao fornecedor garantir previamente a total compatibilidade do material ofertado com a rede implantada.

Cabe esclarecer que a aquisição planejada dessas luvas tem por objetivo assegurar a manutenção de estoque desse material para atendimento imediato a eventuais vazamentos, não ficando esta Autarquia, em hipótese alguma, na dependência da confecção de peças sob medida.

Figura 3 - Interferência entre conexão e tubulação



Fonte: SAAE/2025

Figura 4 - Interferência entre conexão e tubulação



Fonte: SAAE/2025

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve pautar suas contratações nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público essencial.

Aceitar material já testado e comprovadamente incompatível por duas vezes com o sistema existente configuraria violação aos princípios administrativos, além de



representar risco concreto de falhas operacionais, vazamentos e paralisações, com consequentes custos adicionais e prejuízo direto à continuidade e segurança do abastecimento à população.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- Consta histórico comprovado de fornecimento de luvas incompatíveis pela empresa Vetro (Contrato nº 05070001/2022 – Licitação nº 030/2022);
- As luvas de PRFV adquiridas naquele contrato permanecem estocadas no almoxarifado do SAAE/SGA, sem possibilidade de utilização, em razão da incompatibilidade técnica, configurando perda material;
- Mesmo após oportunizada a apresentação de amostras no processo atual, os resultados confirmaram, mais uma vez, a inadequação das peças ofertadas;
- A decisão de desclassificação é tecnicamente fundamentada, atende à legislação vigente e resguarda o interesse público.

Assim, recomenda-se a rejeição do recurso interposto pela empresa Vetro, mantendo-se a decisão de desclassificação e a habilitação da próxima colocada que atenda integralmente às especificações técnicas necessárias à manutenção das redes de abastecimento da Adutora Maxaranguape.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Setembro de 2025.

Ana Rachel Pinheiro da Fonseca

Diretora Técnica

Mat.: 111



Documento assinado digitalmente

ANTONIO FERNANDO SANTINO DOS SANTOS

Data: 11/09/2025 13:34:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Fernando Santino Dos Santos

Coordenador da divisão de elevatórias, redes e ramais de esgoto

Mat.: 215

